

ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento – Fundada em 15/06/2006

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 (COLECULT) – Bairro Novo Horizonte – Fone: (37) 99923.8122 E-Mail: pajo121@yahoo.com.br

CEP 35570-000 - Formiga - MG

Grupo no Facebook: <https://www.facebook.com/groups/242991895862385/>

PARECER DE VISTAS

36ª Reunião Ordinária

Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF
Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Data: 28/05/2020

Item de pauta

5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

5.1 Alameda Marquez Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda./Residencial Pequis (Glebas 2A1, 2A2, 2A4, 2A5 e 2A6) Ala Rodrigues (Glebas 2B1, 2B2, 2B3 e 2B5) - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Uberlândia/MG - PA/Nº 14513/2017/001/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.

1. Controle processual

A declaração de conformidade da Prefeitura de Uberlândia (Documento 0246655/2019 na página pg. 18 do pdf do processo digitalizado) **não está mais válida**, porque é de 07/12/2018 e o prazo de 1(um) ano expirou em 06/12/2019.

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO</p>	<p>PREFEITURA DE UBERLÂNDIA VOCE PODE CONTAR COM A UENTE</p>	<p>Diretoria de Controle Ambiental</p>
<p>DECLARAÇÃO Nº 0217/2018</p>		
<p>O Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, considerando a solicitação constante do Processo nº 24119/2017 de 05/10/2017, feita pelo requerente ALAMEDA MARQUEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CPF/CNPJ: 19.224.262/0001-68 endereço para correspondência: Av. Vitalino Rezende do Carmo, 101, Santa Maria em Uberlândia/MG, declara, para os devidos fins de LICENCIAMENTO AMBIENTAL junto ao COPAM, que as atividades a serem desenvolvidas: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto Distritos Industriais e similares - Área total: 200.600 ha, FOB nº 0516907/2018 e FCE de referência nº R730833/2018, e o local de instalação no Residencial Pequis, acesso Avenida Aldo Borges Leão, Glebas 2A1/2A2/2A4/2A5/2A6 – Glebas 2B1/2B2/2B3/2B5, conforme matrículas 161.423, 161.424, 161.426, 161.427, 161.428, 161.598, 161.599, 161.600 e 161.602, podem ser exercidas no local indicado obedecendo os critérios determinados pelas Leis Complementares Municipais nº 525/2011 e nº 535/2011, e Declaração SEPLAN datada de 13/11/18.</p>		
<p><i>- Essa declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.</i></p>		
<p>A validade da presente é de um ano a contar desta data.</p>		
<p>Uberlândia, 07 de Dezembro de 2018.</p>		

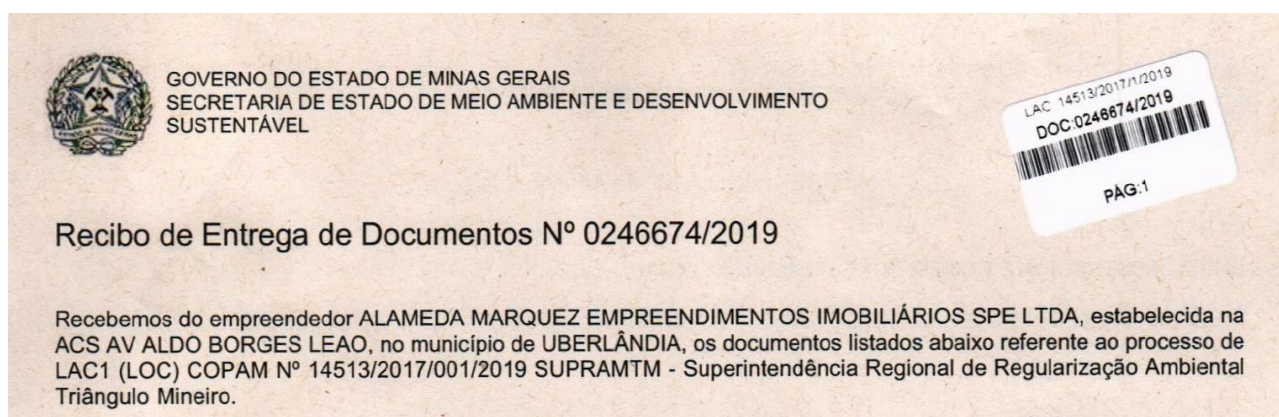
Assim, está incorreta a afirmação na página 29 do Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020 abaixo transcrita (grifo nosso):

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 516907/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Apesar do Processo Técnico ser nº 14513/2017/001/2019, o Formulário de Caracterização é de 19/07/2018 e o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0519067/2018 é de 20/07/2018 (Documento 0516907/2018 na página 5 do processo digitalizado). **Qual a razão da numeração inicial deste processo de licenciamento ser de 2017 se o FCE e o FOBI são de 2018?**

De acordo com o parecer técnico, **“em 29/04/2019, o referido Processo Administrativo foi formalizado** junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como Licenciamento de Operação Corretivo – LOC, conforme Recibo de Entrega de Documentos n.º 0246674/2019.”

Realmente os documentos foram entregues 29/04/2019 conforme ao Recibo de Entrega de Documentos nº 0246674/2019 (Documento 0246674/2019 na página 2 do processo digitalizado):

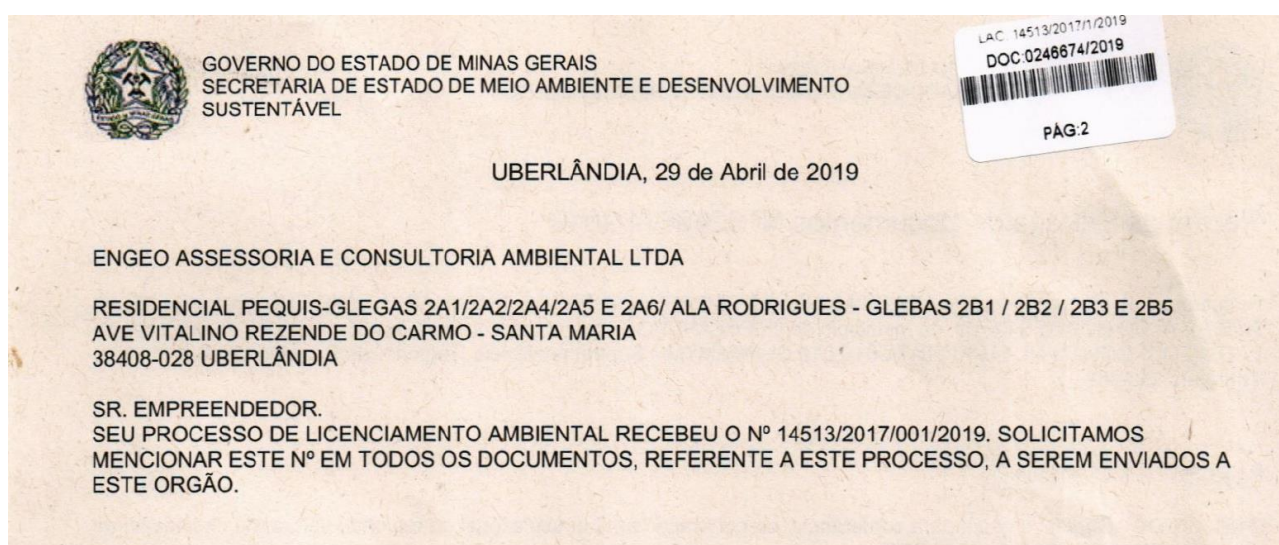


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 0246674/2019

Recebemos do empreendedor ALAMEDA MARQUEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, estabelecida na ACS AV ALDO BORGES LEAO, no município de UBERLÂNDIA, os documentos listados abaixo referente ao processo de LAC1 (LOC) COPAM Nº 14513/2017/001/2019 SUPRAMTM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

LAC 14513/2017/1/2019
DOC:0246674/2019
PÁG:1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

UBERLÂNDIA, 29 de Abril de 2019

ENGEO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

RESIDENCIAL PEQUIS-GLEGAS 2A1/2A2/2A4/2A5 E 2A6/ ALA RODRIGUES - GLEBAS 2B1 / 2B2 / 2B3 E 2B5
AVE VITALINO REZENDE DO CARMO - SANTA MARIA
38408-028 UBERLÂNDIA

SR. EMPREENDEDOR.
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 14513/2017/001/2019. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

LAC 14513/2017/1/2019
DOC:0246674/2019
PÁG:2

Chamou muito a atenção o fato dos documentos (requeridos no FOBI de 20/07/2018) terem sido formalizados em 29/04/2019, inclusive o Estudo de Impacto (EIA), e, **no dia seguinte, a Supram TMAP ter publicado no IOF o edital**, conforme trecho abaixo do parecer técnico, porque geralmente existe uma análise prévia da documentação:

Foi aberto prazo para solicitação de audiência pública, publicado no IOF-MG na data de 30/04/2019, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e DN COPAM nº 225, 24 de agosto de 2018, para o qual não houve solicitação de audiência pública.

2. A razão desta LOC e o TAC

Na página 2 do Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020 consta:

O empreendimento foi instalado e entregue no final de 2016, ao participar do programa habitacional instituído pelo governo federal “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), com a finalidade de implantação de unidades habitacionais de interesse social. O Ministério Público do estado de Minas Gerais acionou os empreendedores dos empreendimentos Residencial Pequis – 2A1, 2A2, 2A4, 2A5 e 2A6 e Residencial Pequis 2B1, 2B2, 2B3, e 2B5, entendendo que houve fracionamento do Masterplan e, conseqüentemente, que os estudos ambientais deveriam ser realizados para o Masterplan. Desta maneira, em 29/04/2019, o referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como Licenciamento de Operação Corretivo – LOC, conforme Recibo de Entrega de Documentos n.º 0246674/2019.

Consideramos importante trazer as seguintes informações que não estão no parecer técnico da Supram TMAP:

A) No Auto de Fiscalização nº 101961/2019 de 02/10/2019 (Documento 0246661/2019 da Página 2294 do processo digitalizado) **é informado sobre um Termo de Ajustamento de Conduta com o MPMG** (Documento 0246661/2019 da Página 2295 do processo digitalizado) “gerado após fiscalizações verificarem que a implantação dos loteamentos ocorreu de forma fracionada, **restando prejudicada a análise ambiental da área afetada**;

Auto de Fiscalização nº 101961/2019 de 02/10/2019 (Documento 0246661/2019 da Página 2294 do processo digitalizado)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

0675646 /2019
SUPRAM - TMAP

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 101961 /2019 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: : Dia: Mês: Ano:

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

FEAM [] Condicionantes [] Licenciamento [] LAE [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros

[...]

Constatou-se que o empreendimento se encontrava em operação no momento da vistoria. A formalização de um processo de licenciamento foi uma das cláusulas de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, gerado após fiscalizações verificarem que a implantação dos loteamentos ocorreu de forma fracionada, restando prejudicada a análise ambiental da área afetada.

B) No PA/Nº 14513/2017/001/2019 (processo digitalizado e processo consultado no SIAM) **não existem documentos relacionados ao TAC que motivou este processo de licenciamento, mesmo sendo esse o motivo do presente licenciamento estadual.**

3. Impactos a APP de veredas

Na página 21 do Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020 se informa a importância das veredas:

O bom estado de conservação em alguns trechos das Veredas, assim como a presença de espécies de relevante interesse, demonstra a importância da manutenção destas áreas a fim de garantir a preservação de sua função ambiental e ecológica para a região onde está inserido o empreendimento. Para tal, o estudo indica que medidas de isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) devem ser tomadas, a fim de minimizar os efeitos dos agentes perturbadores (fogo, corte seletivo e presença de gado bovino) no local, buscando a conservação da biodiversidade local. Além disso, será avaliado tecnicamente pelo empreendedor a necessidade de se proceder à medidas de reconstituição da flora.

Por considerar importante para complementação, salientamos que no Auto de Fiscalização nº 101961/2019 de 02/10/2019 se informa sobre **intervenções em área de APP das veredas** (Documento 0246661/2019 na página 2295 do processo digitalizado), que foi omitido no parecer técnico:

Os dispositivos de drenagem se encontram em sua maioria em área de APP das veredas do empreendimento, sendo que as intervenções foram autorizadas pelo CODEMA na época da instalação, e como compensação, foram realizados PTRFs exigidos pelo mesmo. Também existem duas travessias de arruamentos em APP de veredas, também autorizadas pelo Conselho na época da instalação, sendo que foram exigidos PRADs como compensação.

No entanto, na página 22 do Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020 é informado sobre as intervenções em APP, **mas se omite que são área de veredas** (grifo nosso):

Para a implantação do empreendimento foram realizadas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) para instalação de 16 dissipadores de água pluvial, para transposição de vias, para instalação de uma estação elevatória de esgoto e rede de esgotamento sanitário. Todas estas intervenções foram autorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) de Uberlândia, [...] Constam as cópias de tais autorizações nos autos do processo, as quais possuíam condicionantes em seus anexos, cuja análise era de responsabilidade da Prefeitura Municipal. A área de intervenção total foi de 19.825,1 m², com o transplante de 37 buritis e a supressão de 60 Imbaúbas e 01 Eucalipto.

Também foram realizadas supressões de vegetação para a implantação do empreendimento, autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da época do licenciamento ambiental municipal (fracionamento das glebas).

4. Informações complementares

No Ofício/Supram TMAP nº 1893/2019 de 22/10/2019 foram solicitadas informações complementares (Documento 0246661/2019 da Página 2296 do processo digitalizado) que foram consideradas devidamente atendidas pela Supram TMAP. Qual a razão de não ter havido interlocução com a Prefeitura de Uberlândia e o MPMG para requerer informações quanto ao cumprimento de condicionantes ou cláusulas do empreendimento?

5. Sistema de esgotamento sanitário

Empreendimentos causadores de danos ambientais devem ter medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos. O Loteamento em questão, já implantado, gera volume significativo de efluentes sanitários que são encaminhados para a estação de tratamento da Prefeitura Municipal. No entanto, não há nenhuma medida proposta em relação a minimizar ou compensar o impacto causado pelo efluentes gerados. Esse é um grande problema do fracionamento do empreendimento, porque não foi analisado de forma integrada e sistêmica. Assim deve haver proposta para minimizar ou compensar esse impacto, uma vez que o poder público não deve ser o responsável por “resolver o problema”.

6. Sistema de abastecimento de água

Em relação ao abastecimento de água, percebe-se que ocorre a mesma coisa. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE é responsável pela operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e este tipo de situação sobrecarrega o órgão público que atende a população do município. É necessário salientar que o loteamento é uma atividade econômica, sendo necessária assim proposta para compensar o impacto gerado sobre o abastecimento municipal de água.

7. Sistema de destinação de resíduos sólidos

O mesmo ocorre na destinação dos resíduos sólidos gerados, porque a coleta e a destinação final ficam na responsabilidade Prefeitura Municipal de Uberlândia. Medidas para compensar o impacto devem ser propostas.

8. Monitoramento

As campanhas referentes à análise de parâmetros físico-químicos e microbiológicos foram realizados em 2017 e 2018, obtendo resultados fora do parâmetro estabelecido pela Resolução do CONAMA. Não há resultado apresentado de análise dos parâmetros no ano de 2019. É necessário o monitoramento em duas fases período chuvoso e período seco, além de exigência para que os parâmetros fiquem dentro do estabelecido na Resolução do CONAMA.

10. Propostas de condicionantes:

*O bom estado de conservação em alguns trechos das Veredas, assim como a presença de espécies de relevante interesse, demonstra a importância da manutenção destas áreas a fim de garantir a preservação de sua função ambiental e ecológica para a região onde está inserido o empreendimento. Para tal, o estudo indica que medidas de isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) devem ser tomadas, a fim de minimizar os efeitos dos agentes perturbadores (fogo, corte seletivo e presença de gado bovino) no local, buscando a conservação da biodiversidade local. Além disso, **será avaliado tecnicamente pelo empreendedor a necessidade de se proceder a medidas de reconstituição da flora.***

Considerando o trecho acima da página 21 do Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020 e as intervenções em áreas APP veredas, apresentamos abaixo propostas de condicionantes relacionadas com as veredas e a biodiversidade, porque entendemos fundamental que o princípio do poluidor/pagador no âmbito da recuperação ambiental deve ser salvaguardado neste processo de licenciamento porque o empreendedor impactou áreas importantes para a biodiversidade apresentado de forma fracionada seu empreendimento:

1 - Apresentar proposta de recuperação das veredas degradadas com cronograma de execução a ser aprovado pela Supram.

2- Apresentar proposta de implantação de corredores ecológicos interligando as veredas existentes na área do parcelamento e os remanescentes de cerrado com largura mínima de 100 metros, respeitando a metragem mínima de preservação permanente da vereda definida em lei.

3- Apresentar proposta com cronograma de execução de cercamento das veredas na área do empreendimento para evitar pisoteamento e descarte de lixo. O formato de cerca usada deve permitir o fluxo de animais principalmente nas porções em que forem implantados os corredores ecológicos.

4- Apresentar proposta de implantação de sinalização por meio de placas junto às veredas indicando se tratar de área de preservação permanente, de importância extrema para produção de água e com proibição de acesso, pisoteio, descarte de lixo, caça e pesca.

5- A manutenção da sinalização e das cercas deverá ser mantida pelo empreendedor até a venda completa das unidades.

6. Articulação com o poder público municipal para a declaração das Veredas como patrimônio paisagístico.

Consideramos importante também a inclusão das condicionantes abaixo:

7- Articulação com o poder público municipal para criação de Parque Municipal nas áreas verdes do empreendimento.

8- Incluir no programa de Educação Ambiental junto aos moradores as seguintes questões: importância das veredas e do cerrado para produção de água e para biodiversidade; descarte de lixo nas veredas e nos remanescentes de cerrado na área do empreendimento; riscos de atear fogo na vegetação com foco nos impactos negativos para o meio ambiente e para a saúde humana; importância da proibição a caça a animais silvestres e de manter animais de estimação longe das áreas verdes para que não predem a fauna silvestre e que os mesmos sejam cuidados e não abandonados para melhor controle da proliferação de animais de rua e doenças endêmicas, além de evitar a predação de animais silvestres.

Considerando o acima exposto, manifesta-se a APPA pela RETIRADA DE PAUTA por entender que este processo não está devidamente instruído. Porque, mesmo sendo uma LOC de um empreendimento já implantado e consolidado, é necessário o devido controle processual e ambiental e o cumprimento adequado de toda a legislação relacionada com degradação, medidas mitigadoras e compensatórias, ainda mais devido às situações como as que justificaram um TAC que motivou este processo.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Suplente